

**Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação**

**CHAMADA INTERNA – APE-PG Nº 002/2026 DA FIOCRUZ**

**Auxílio à Permanência do Estudante na Pós-Graduação (APE-PG)**

A Presidência da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por intermédio da Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação (VPEIC), torna pública a presente Chamada Interna, contendo as normas, rotinas e procedimentos necessários à realização do processo seletivo de estudantes de Mestrado e Doutorado acadêmicos e profissionais para o recebimento do benefício designado Auxílio à Permanência do Estudante na Pós-Graduação (APE-PG).

**TÍTULO I – DA FINALIDADE**

Art. 1º. O APE-PG tem por objetivo promover a permanência dos estudantes de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, nos programas de pós-graduação da Fiocruz, modalidades de Mestrado e Doutorado acadêmicos e profissionais, visando favorecer a continuidade dos estudos e o seu desempenho acadêmico, de modo a contribuir para a redução das desigualdades na educação de pós-graduação e na ciência.

**TÍTULO II – DO OBJETO**

Art. 2. O APE-PG consistirá em ofertar aos estudantes que preencham os requisitos de elegibilidade, compreendendo situação de vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar per capita mensal inferior ou igual a 1 salário mínimo e meio (correspondente a R\$ 2.431,50 – dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos, de acordo com o valor do salário mínimo vigente no ano de 2026), e sejam aprovados na presente Chamada Interna institucional, um auxílio financeiro mensal no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais), por até 12 (doze) meses consecutivos, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação Oswaldo Cruz, bem como às demais condições previstas nesta Chamada.

Parágrafo Único: O objeto não configura bolsa nem vínculo empregatício com a Fundação Oswaldo Cruz.

### TÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3. Os recursos financeiros destinados a esta Chamada provirão da Lei Orçamentária Anual de 2026 e do ano subsequente, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.

### TÍTULO IV – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4. O APE-PG destina-se a estudantes com matrícula ativa na Fiocruz, em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de programas acadêmicos ou profissionais, e com renda familiar per capita mensal inferior ou igual a 1 salário mínimo e meio (correspondente a R\$ 2.431,50 – dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos, de acordo com o valor do salário mínimo nacional vigente no ano de 2026), se forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto Nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em condição de vulnerabilidade social que prejudique o desenvolvimento das atividades acadêmicas do curso da Fiocruz em que está matriculado, mediante autodeclaração e documentos comprobatórios. **Entende-se por renda familiar per capita mensal inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo o valor resultante do somatório dos rendimentos dos familiares que residem na mesma casa do estudante, dividido pela quantidade de residentes.** Deve-se incluir nos valores a bolsa recebida pelo estudante e de bolsa complementar, caso houver.

§1º. Os estudantes dos cursos de pós-graduação que possuem renda familiar per capita inferior ou igual a um salário mínimo e meio deverão, obrigatoriamente, declarar sua concordância com o **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO ESTUDANTE**, a ser preenchido no ato da inscrição no Campus Virtual Fiocruz <https://formeditais.campusvirtual.fiocruz.br/formulario/formulario-de-inscricao-auxilio-a-permanencia-20262>. Os dados contidos no termo estão sintetizados no Anexo 1 desta Chamada Interna, que deverá ser assinado, como declaração de veracidade de informações e concordância com os critérios de seleção, e anexado no ato da inscrição;

§2º. Os estudantes que não estiverem regularmente matriculados, com matrícula ativa, no período letivo em questão, não farão jus ao APE-PG;

§3º. Os estudantes que trancarem matrícula e/ou deixarem de realizar atividades educacionais curriculares no período do curso terão o APE-PG suspenso;

§4º. Os estudantes que estiverem empregados não são elegíveis ao APE PG, seja em cursos acadêmicos ou profissionais;

§5º. Os estudantes beneficiários do APE-PG que passarem a ter trabalho formal ou mudança na renda familiar *per capita* que altere sua situação de elegibilidade, deverão comunicar à coordenação do seu programa de pós-graduação por meio da secretaria de gestão acadêmica de sua unidade, bem como ao Centro de Apoio ao Discente (CAD/Fiocruz), e terão o APE-PG

suspensão. A não comunicação implicará a devolução de valores recebidos durante o período em que o/a estudante se tornou inelegível.

## **TÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE**

Art. 5. A participação no APE-PG está condicionada à comprovação do compromisso do estudante de dedicação exclusiva às atividades acadêmicas da pós-graduação que trata a presente Chamada.

§1º. No ato da inscrição o estudante deverá declarar sua concordância com o Termo de Responsabilidade e Compromisso do Aluno de que trata o Art.5, disponível no Campus Virtual Fiocruz <https://formeditais.campusvirtual.fiocruz.br/editais/edital-auxilio-permanencia-20262> .

§2º Ao se inscrever para o recebimento do benefício, o aluno se compromete a comunicar à coordenação do seu Programa de Pós-graduação, por meio da secretaria de gestão acadêmica de sua unidade, e ao Centro de Apoio ao Discente (CAD/Fiocruz), no caso da interrupção das atividades ou de qualquer mudança na sua situação de elegibilidade (relacionada à renda familiar, a emprego ou à atividade remunerada);

§3º. A qualquer tempo, os estudantes poderão ser convocados pela VPEIC ou pela unidade responsável pelo curso para a apresentação de documentação relativa ao Anexo I, detalhada no Título X,

§4º. Caso o estudante não apresente a documentação solicitada no prazo determinado, o auxílio poderá ser interrompido e o estudante será instado a devolver o valor recebido.

Parágrafo único: É de responsabilidade do candidato atualizar seus dados junto à secretaria acadêmica do seu curso de pós-graduação.

## **TÍTULO VI – DAS VAGAS**

Art.6. Poderão ser atendidos pela presente Chamada até 100 (cem) estudantes matriculados em cursos de Mestrado e Doutorado dos Programas de Pós-Graduação da Fiocruz, acadêmicos e profissionais, que atendam aos critérios descritos no Artigo 4 desta chamada interna, de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada ano.

## **TÍTULO VII – DA DURAÇÃO**

Art. 7. O recebimento do APE-PG de que trata a presente Chamada ocorrerá por até 12 (doze) meses consecutivos, enquanto o estudante estiver em situação de matrícula ativa e dentro dos prazos regimentais de conclusão do curso em questão, com duração máxima equivalente ao período do curso (até o 24º mês no Mestrado e até o 48º mês no Doutorado), mantidas ao longo do período as condições de elegibilidade ao recebimento do auxílio.

§1º Para a renovação do auxílio, ao final de até 12 meses de recebimento, o estudante deve **concorrer novamente** à Chamada Interna do ano subsequente, desde que tenha mantido as condições de elegibilidade que tornam necessária a continuidade do auxílio para o prosseguimento das atividades acadêmicas;

§2º A qualquer momento, uma vez superando a situação de vulnerabilidade que levou ao recebimento do auxílio – renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (exemplo: passou a exercer atividade remunerada que supere o teto de renda familiar *per capita* estipulado nesta chamada interna), o estudante deverá solicitar à coordenação do Programa, em sua unidade, e ao CAD/Fiocruz, a suspensão do benefício;

§3º Nos casos de: conclusão de curso, trancamento de matrícula, não realização de atividade acadêmica ou desempenho acadêmico insuficiente (aplicando-se os mesmos critérios exigidos no regimento da Pós-graduação da Fiocruz para a manutenção de bolsas acadêmicas – Art. 42), a unidade/coordenação responsável pelo curso solicitará à VPEIC (por meio do CAD/Fiocruz) a interrupção do APE-PG, dando ciência ao estudante a respeito;

§4º Não será permitida a prorrogação do auxílio além do prazo regimental de duração do curso, mesmo que o Programa conceda prorrogação de prazo, exceto nos casos de licença maternidade, pelo período máximo de quatro meses adicionais;

§5º A realização de novas Chamadas e a concessão do benefício a novos alunos dependerá da disponibilidade orçamentária da Fiocruz.

## **TÍTULO VIII – DO ENCERRAMENTO DO AUXÍLIO**

Art. 8. Ao longo de até 12 meses do auxílio, uma vez terminado o período regular do curso, ou em caso de mudança nas condições de elegibilidade do estudante, a coordenação do curso em que o estudante está inserido informará as condições do estudante à VPEIC, por meio do CAD/Fiocruz, para que o pagamento do auxílio seja suspenso. Cabe ao estudante comunicar à coordenação do curso e ao CAD/Fiocruz quando ocorrer qualquer mudança nas condições de elegibilidade.

## **TÍTULO IX - DA INSCRIÇÃO**

Art. 9. A inscrição no processo seletivo dar-se-á exclusivamente por meio do link de inscrição disponível no Campus Virtual Fiocruz.

<https://formeditais.campusvirtual.fiocruz.br/formulario/formulario-de-inscricao-auxilio-a-permanencia-20262>

§ 1º. As inscrições serão realizadas conforme o cronograma descrito nesta Chamada,

devendo o estudante estar atento a eventuais ajustes, a serem divulgados no Campus Virtual Fiocruz.

<https://formeditais.campusvirtual.fiocruz.br/editais/edital-auxilio-permanencia-20262>

§ 2º. O estudante que tiver dúvidas sobre o preenchimento dos anexos ou sobre o envio e conferência das documentações exigidas poderá procurar o Centro de Apoio ao Discente (CAD), tendo o suporte de como organizar, preencher e entregar corretamente os documentos. O atendimento poderá ocorrer no formato presencial ou online.

§ 3º. No ato da inscrição, o estudante deverá declarar sua concordância aos termos da presente Chamada Interna, e preencher todos os dados solicitados no formulário disponibilizado no formulário de inscrição, reproduzidos, para formalização de ciência e aquiescência, no Anexo I;

§ 4º. É de responsabilidade exclusiva do estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário. Todos os candidatos deverão declarar o **CPF** no formulário de inscrição e em todos os documentos oficiais entregues, obedecendo ao formato **000.000.000-00** (três grupos de três dígitos, hífen, dois dígitos).

§ 5º São necessários os seguintes documentos para o ato de inscrição, a ser realizada na página específica do Campus Virtual Fiocruz:

- 1) Termo de Responsabilidade e Compromisso do Estudante totalmente preenchido (formulário de inscrição);
- 2) Assinatura do estudante na declaração de ciência de todos os compromissos firmados no Termo de Responsabilidade (Anexo I);
- 3) Termo de ciência do PPG digitalizado (Anexo II) preenchido e assinado pelo coordenador do PPG;
- 4) Comprovante de residência ou Declaração de Residência (Anexo III), relativo ao local onde o estudante efetivamente reside para a realização do curso;
- 5) Certidão de nascimento dos filhos menores de doze anos (caso se aplique);
- 6) Documento que contenha dados da conta bancária do estudante (**NÃO pode ser banco digital, conta conjunta nem caderneta de poupança**) emitido pelo banco, no qual apareçam, com nitidez, o número do banco, a agência e a conta;
- 7) Comprovante da inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, no qual constam os membros da família (obrigatório e atualizado). Estudantes estrangeiros em situação de vulnerabilidade socioeconômica, recém-chegados ao Brasil (sem, portanto, emissão do CadÚnico), devem enviar cópia do passaporte com visto de permanência de estudante e data de entrada no país.

8) Autodeclaração + laudo médico compatível para pessoa com Deficiência (PCD) ou que tenha dependente em 1º grau PCD, sendo pais e/ou filhos (caso se aplique).

§ 6º. No ato de inscrição deverão ser realizadas as seguintes etapas:

- a) Preencher todos os campos na área de inscrição do Campus Virtual da Fiocruz;
- b) Anexar no Campus Virtual Fiocruz a declaração de ciência do termo de responsabilidade (Anexo I), preenchida e assinada no local indicado;
- c) Anexar o termo de ciência do PPG (Anexo II) preenchido e assinado pelo coordenador do curso;
- d) Anexar comprovante de residência, ou Declaração de Residência (Anexo III), preenchido e assinado;
- e) Anexar certidão de nascimento dos filhos menores de doze anos (caso se aplique).
- f) Anexar documento bancário no qual apareça, com nitidez, o banco, a agência e a conta do estudante.
- g) Anexar laudo médico se for PCD ou se tiver parentes em 1º grau PCD.
- h) Anexar comprovante de inscrição no CADÚnico. Estudantes estrangeiros recém-chegados devem anexar cópia do passaporte, do visto de estudante e da data de ingresso no Brasil.

§ 7º As inscrições serão validadas por cada programa de pós-graduação, e o resultado será informado pelo site do Campus Virtual Fiocruz

<https://formeditais.campusvirtual.fiocruz.br/editais/edital-auxilio-permanencia-20262> ,de

acordo com o calendário previsto nesta Chamada Interna;

Parágrafo único: É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações disponibilizadas no ato da inscrição.

§ 8º Todos os **anexos exigidos neste edital deverão ser obrigatoriamente digitalizados**, utilizando editor de texto ou formulário eletrônico, antes de sua assinatura e envio;

§ 9º O preenchimento incompleto, ilegível ou em desacordo com o formato digital estabelecido implicará **indeferimento da inscrição ou da análise socioeconômica**, cabendo ao candidato a responsabilidade pela correta submissão da documentação;

§ 10º A assinatura dos anexos deve ser realizada de forma digital ([Gov.br](http://Gov.br)).

## TÍTULO X – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Caso o quantitativo de estudantes elegíveis para este auxílio seja superior ao número de vagas, a prioridade para atendimento seguirá critérios relacionados a condições de

vulnerabilidade socioeconômica que prejudiquem a continuidade das atividades acadêmicas, na ordem descrita a seguir:

- 1) Estudantes de menor renda familiar per capita;
- 2) Estudantes que integram o público-alvo das políticas de ações afirmativas da Fiocruz, conforme Portaria 491 de 20 de setembro de 2021 (negros [pretos e pardos]), indígenas ou pessoas com deficiência), atualizada pela Nota Técnica Nº 01/2026/CGE/VPEIC/Fiocruz, ou que tenham dependentes em 1º grau [filho, pai, mãe] PCD);
- 3) Estudantes com filhos(as) menores de doze anos;
- 4) Período de término do curso (superior a 6 meses);
- 5) Estudantes brasileiros que tenham mudado de estado federativo para realizar a pós-graduação em unidade da Fiocruz, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo e meio, ou estudantes estrangeiros em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, que tenham vindo realizar o curso em uma unidade na Fiocruz, no Brasil.

§ 1º O fato de o estudante atender a todos os critérios de classificação não garante que seja selecionado, em função dos fatores de desempate apresentados no Art. 10.

§ 2º A qualquer momento, o estudante poderá ser convocado à apresentação de documentos e/ou à realização de entrevista, na unidade de seu Programa de Pós-graduação ou no Centro de Apoio ao Discente – CAD/Fiocruz.

§ 3º A Comissão de Avaliação dos documentos para a etapa de classificação será composta pelo CAD, ao menos um representante das Secretarias Acadêmicas indicado pelo Fórum de Secretarias Acadêmicas, e um representante da Coordenação Geral de Educação (CGE).

#### Art. XI – Da Entrevista Socioeconômica

Quando a verificação da documentação apresentada para comprovação dos dados socioeconômicos não for suficiente para definição do resultado final, o candidato poderá ser convocado para entrevista socioeconômica, a fim de esclarecer ou complementar informações relevantes ao processo de avaliação.

1. A entrevista socioeconômica será realizada por comissão designada pelo Centro de Apoio ao Discente (CAD/Fiocruz), em formato presencial ou remoto, conforme a disponibilidade do estudante;
2. A convocação para entrevista será comunicada por e-mail institucional ou telefone

cadastrado pelo candidato;

3. A não realização da entrevista implicará na desclassificação do candidato da seleção socioeconômica.

## **TÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AUXÍLIO**

Art. 11. A listagem dos estudantes classificados será divulgada no Campus Virtual Fiocruz

<https://formeditais.campusvirtual.fiocruz.br/editais/edital-auxilio-permanencia-20262>

Art. 12. Essa Chamada Interna segue o disposto na Lei no 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e se adequa à Nota Técnica CGE/VPEIC no 03/2025 5(427698), que estabelece as diretrizes aos processos seletivos dos cursos e programas de pós-graduação da Fiocruz para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1o. Ao participar do processo seletivo, a pessoa candidata concorda com o Termo de Proteção de Dados para Processos Seletivos dos Cursos e Programas de Pós-graduação da Fiocruz

( <https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=content/89468> ).

§ 2o. Os resultados das etapas deste processo seletivo serão divulgados através do nome da pessoa candidata, conforme item III, da Nota Técnica CGE/VPEIC no 03/2025.

Art. 13. O auxílio de que trata a presente Chamada Interna será efetivado conforme instruções a serem apresentadas no Campus Virtual Fiocruz

<https://formeditais.campusvirtual.fiocruz.br/editais/edital-auxilio-permanencia-20262>,

juntamente com a divulgação do resultado do processo seletivo.

## **TÍTULO XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 14. O estudante que desejar interpor recurso administrativo deverá preencher o formulário pelo seguinte link: [Formulário {Recurso administrativo ao Auxílio à Permanência 002/2026}](#)

§ 1º. Não serão aceitos recursos feitos fora do prazo estabelecido;

§ 2º. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

## **TÍTULO XIII - CRONOGRAMA**

As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

|                                                                                           |                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Divulgação da Chamada Pública do Auxílio à Permanência 002/2026</b>                    | A partir de 29 de junho de 2026                        |
| <b>Inscrições</b>                                                                         | De 6 de julho até às 16h do dia 24 de julho de 2026    |
| <b>Análise para validação da inscrição (etapa realizada pelas Secretarias Acadêmicas)</b> | De 28 de julho a 31 de julho de 2026                   |
| <b>Divulgação do resultado da validação</b>                                               | Dia 31 de julho de 2026                                |
| <b>Solicitação de recurso à validação</b>                                                 | De 31 de julho até às 16h do dia 3 de agosto de 2026   |
| <b>Divulgação do resultado da validação após recurso</b>                                  | Dia 4 de agosto de 2026                                |
| <b>Análise das inscrições pela comissão de seleção</b>                                    | De 4 de agosto a 7 de agosto de 2026                   |
| <b>Resultado da classificação</b>                                                         | Dia 10 de agosto de 2026                               |
| <b>Recurso à classificação</b>                                                            | De 10 de agosto até às 16h do dia 11 de agosto de 2026 |
| <b>Último resultado após recurso – divulgação dos candidatos classificados</b>            | Dia 14 de agosto de 2026                               |

Parágrafo único: O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

#### **TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. É de responsabilidade do estudante a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Chamada Interna, bem como o acompanhamento de publicações por meio do Campus Virtual Fiocruz .

<https://formeditais.campusvirtual.fiocruz.br/editais/edital-auxilio-permanencia-20262>

Art. 16. Eventuais comunicados da Fiocruz acerca deste processo seletivo, por meio do endereço eletrônico do estudante, têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade de o estudante manter-se informado, conforme o estabelecido no Artigo 15.

Art. 17. Os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Interna serão analisados e decididos em conjunto pela unidade responsável pelo curso e pela VPEIC, com base nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com amparo em leis e normas infralegais que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Art.18. A Fiocruz se reserva ao direito de cancelar, suspender ou alterar, a qualquer momento e sem motivo declarado, o processo a que se refere esta Chamada.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2026

Vice-presidência de Educação, Informação e Comunicação

**ANEXO I**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO ESTUDANTE**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
Nº \_\_\_\_\_, Matrícula Fiocruz Nº: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- ( ) Não estou empregado/a;
- ( ) Possuo renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007 (somatório dos rendimentos dos familiares que residem na mesma casa do estudante, dividido pela quantidade de residentes, incluindo a bolsa recebida pelo estudante);
- ( ) Tenho necessidade da complementação financeira proporcionada pelo auxílio à permanência, em virtude de hipossuficiência socioeconômica.

Declaração final:

- ( ) Estou ciente e de acordo do inteiro teor da Chamada Pública APE-PG nº 2/2026.

DECLARO a veracidade das informações contidas na ficha de inscrição eletrônica para o auxílio à permanência, e estou ciente de que a Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação da Fiocruz ou o Programa de Pós-graduação no qual estou matriculado(a) poderão solicitar a apresentação da minha documentação para fins de comprovação das referidas condições e que, caso eu não a apresente dentro do prazo determinado, ou seja verificada renda per capita superior a 1 salário mínimo e meio, ou mudança nas demais condições de elegibilidade, **o recebimento do auxílio será suspenso e eu poderei ser instado a devolver recursos recebidos indevidamente.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

O programa de pós-graduação *stricto sensu* em \_\_\_\_\_  
está ciente de que o(a) discente \_\_\_\_\_,  
matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_, com a  
matrícula de Nº \_\_\_\_\_, participará do processo seletivo ao Auxílio à  
Permanência da VPEIC.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) coordenador(a) do PPG

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Exped. \_\_\_\_\_,  
telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, na falta de documentos para comprovação de residência,  
em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os  
devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local / Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante